

Universidade Federal de São Paulo
Campus Baixada Santista
Instituto de Saúde e Sociedade



**Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação
Interdisciplinar em Ciências da Saúde (PPGICS)**

Santos
2023

Reitora: Profa. Dra. Raiane Patrícia Severino Assumpção

Vice Reitora: Profa. Dra. Lia Rita Azeredo Bittencourt

Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa: Prof. Dr. Fernando Atique

Pró-Reitora Adjunta de Pós-Graduação e Pesquisa: Profa. Dra. Suzan Pantaroto de Vasconcellos

Direção do Campus Baixada Santista: Prof. Dr. Odair Aguiar Junior

Vice Direção do Campus Baixada Santista: Prof. Dr. Gustavo Fernandes Camargo Fonseca

Direção Acadêmica do Instituto de Saúde e Sociedade: Prof. Dr. Fernando Sfair Kinker

Vice Direção Acadêmica do Instituto de Saúde e Sociedade: Profa. Dra. Glaucia Monteiro de Castro Champion

Coordenação da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa do Instituto de Saúde e Sociedade:

Profa. Dra. Hanna Karen Moreira Antunes

Vice Coordenação da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa do Instituto de Saúde e

Sociedade: Prof. Dr. Ronaldo Vagner Thomatieli dos Santos

Coordenação do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências da Saúde:

Profa. Dra. Alessandra Medeiros

Vice Coordenação do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências da Saúde:

Profa. Dra. Alessandra Mussi Ribeiro

Secretária do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências da Saúde: Vivian

Farkas Sodré Gonçalves

SUMÁRIO

Página

TÍTULO I – NATUREZA E OBJETIVOS.....	3
TÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS DA SAÚDE.....	3
CAPÍTULO I - Da Comissão de Ensino de Pós-Graduação.....	3
CAPÍTULO II - Da Coordenação do PPGICS.....	7
CAPÍTULO III – Da Secretaria.....	9
CAPÍTULO IV- Dos(as) Orientadores(as).....	9
CAPÍTULO V – Dos(as) Pós-Graduandos(as)	13
CAPÍTULO VI – Dos Alunos Especiais.....	14
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO.....	14
CAPÍTULO I – Das Atividades, Requisitos e Prazos.....	14
SEÇÃO I - Do Processo Seletivo e Matrícula.....	14
SEÇÃO II - Da Proficiência Em Língua Estrangeira.....	16
SEÇÃO III – Da Transferência de Nível.....	16
SEÇÃO IV – Dos documentos.....	17
SEÇÃO V – Dos prazos.....	18
SEÇÃO VI- Do Regime Didático.....	20
SEÇÃO VII - Do Exame de Qualificação.....	23
SEÇÃO VIII - Da Apresentação Formal da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado.....	24
TÍTULO IV – DO PÓS-DOCTORADO.....	28
TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	30

TÍTULO I – NATUREZA E OBJETIVOS

Artigo 1º - Esse Regimento estabelece as normas reguladoras e normatizadoras das atividades do Programa de Pós-graduação (PPG) *stricto sensu* Interdisciplinar em Ciências da Saúde (PPGICS), do Instituto de Saúde e Sociedade (ISS) da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), Campus Baixada Santista, em consonância com o Estatuto, o Regimento Geral, o Regimento Interno da Pós-graduação e Pesquisa da Unifesp, o Regimento da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa do ISS (CaPGPq-ISS) e com a Legislação Federal.

Artigo 2º - O PPGICS tem por objetivos a formação de pessoal qualificado para o exercício profissional de atividades de ensino e pesquisa de elevada qualidade e a produção de conhecimento nas diferentes áreas do saber relacionadas à Saúde.

Artigo 3º - O PPGICS está vinculado ao ISS, unidade universitária do Campus Baixada Santista.

§ Parágrafo único. O PPGICS está dividido em duas áreas de concentração e cada uma dessas áreas de concentração possui duas linhas de pesquisa, a saber:

- Área Mecanismos básicos e processos biológicos em saúde.

Linha 1 - Neurociências e comportamento.

Linha 2 - Estratégias interdisciplinares na pesquisa experimental de doenças crônicas.

- Área Promoção, prevenção e reabilitação em saúde.

Linha 3 - Ciências humanas, sociais e saúde.

Linha 4 - Estratégias interdisciplinares em promoção, prevenção e reabilitação em saúde.

Artigo 4º - O PPGICS concederá os títulos acadêmicos de Mestre(a) ou Doutor(a) em Ciências aos discentes matriculados, independentemente da sua formação acadêmica.

§ Parágrafo único. O título de Mestre(a) não constituirá, necessariamente, requisito para obtenção do título de Doutor(a).

TÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

CAPÍTULO I - Da Comissão de Ensino de Pós-Graduação

Artigo 5º - A Comissão de Ensino de Pós-graduação (CEPG) é o colegiado coordenador do ensino do PPGICS e tem por objetivo zelar pela qualidade do ensino e pesquisa desenvolvidos

no âmbito do programa.

Artigo 6º - A CEPG do PPGICS será composta por:

I - Coordenador(a) e vice-coordenador(a);

II - 2 (Dois) representantes do corpo permanente de orientadores(as) credenciados(as), que tenham vínculo estatutário com a Unifesp, de cada linha de pesquisa do PPGICS, e 1 (um) suplente para cada linha, eleitos por seus pares;

III - 1 (Um) representante discente, regularmente matriculado(a) no PPGICS e seu(ua) respectivo(a) suplente, ambos eleitos(as) por seus pares entre os(as) discentes regularmente matriculados(as) no PPGICS.

§ 1º - O mandato dos(as) representantes docentes será de 2 (dois) anos, sendo admitida uma única recondução sucessiva.

§ 2º - O mandato do(a) representante do corpo discente será de 1 (um) ano, sendo admitida reconduções enquanto perdurar o prazo regulamentar de matrícula.

§ 3º - Os suplentes das representações docente e discente na CEPG do Programa substituirão os titulares em suas faltas, impedimentos e na vacância da representação.

§ 4º - Em caso de falta em 3 (três) reuniões consecutivas sem justificativa, o representante docente ou discente será desligado da representação e a linha de pesquisa ou corpo discente, respectivamente, será convocado a eleger novo representante.

§ 5º - Em caso de vacância simultânea do(a) coordenador(a) e vice-coordenador(a), assumirá a coordenação da CEPG o membro que estiver a mais tempo na CEPG, a quem caberá iniciar novo processo eleitoral em até 60 (sessenta) dias.

§ 6º - Se houver mais de um membro com a mesma antiguidade, será escolhido(a) aquele(a) que contar com maior tempo no PPGICS. Persistindo o empate, proceder-se-á ao sorteio.

Artigo 7º - São atribuições da CEPG:

I - Elaborar o planejamento global do programa, bem como aprovar os planos das atividades e disciplinas;

II - Determinar os prazos máximos para a obtenção dos títulos de Mestre(a) e de Doutor(a), respeitadas as diretrizes gerais estabelecidas no Regimento Interno da Pós-graduação e Pesquisa da Unifesp e pelo Conselho de Pós-graduação e Pesquisa (CPGPq);

III - Coordenar e avaliar a execução das atividades programáticas e disciplinas;

IV - Analisar e credenciar novas disciplinas observando seu mérito e importância junto à área de concentração, bem como a competência específica do corpo docente responsável;

- V - Coordenar e avaliar permanentemente a composição do corpo de orientadores(as) do programa, de modo a assegurar elevado padrão acadêmico;
- VI - Elaborar os editais dos processos seletivos, nos quais devem constar o número de vagas disponíveis, os critérios de avaliação e as referências bibliográficas a serem consultadas, assim como deve ser assegurada a transparência do processo, com ampla divulgação dos resultados e previsão da possibilidade de recursos, além de constar os critérios e número de vagas destinadas as ações afirmativas visando inclusão de negros, indígenas, pessoas com deficiência, de baixa renda ou provenientes de ensino público, ou ainda grupos de alta vulnerabilidade social;
- VII - Avaliar a banca de seleção de candidatos(as) discentes ao ingresso no programa indicadas pelo possível orientador e acompanhar as diferentes etapas da seleção;
- VIII - Determinar os critérios para distribuição de bolsas do programa;
- IX - Decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula, isenção ou adiamento no cumprimento de disciplinas e/ou atividades (qualificação e defesa), observando-se o disposto no Regimento Interno da Pós-graduação e Pesquisa da Unifesp;
- X - Avaliar as solicitações de novos credenciamentos e indicar novos(as) orientadores(as) do Programa para aprovação pela CaPGPq-ISS;
- XI - Aprovar a indicação feita pelos(as) orientadores(as) dos nomes dos componentes das Comissões Julgadoras dos exames de qualificação;
- XII - Aprovar a indicação feita pelos(as) orientadores(as) dos nomes dos membros das comissões julgadoras das dissertações e teses e respectivos suplentes e submetê-los à homologação pela CaPGPq-ISS;
- XIII - Encaminhar os resultados das defesas de dissertações e teses para homologação pela CaPGPq-ISS;
- XIV - Selecionar e/ou indicar discentes para bolsas, para participação em editais de premiações ou representações do PPGICS em eventos acadêmicos;
- XV - Acompanhar a gestão dos recursos financeiros alocados para a manutenção do Programa, respeitadas as regulamentações legais e administrativas sobre a matéria;
- XVI - Zelar pelo fiel cumprimento dos critérios estabelecidos pela legislação vigente no que tange à Pós-graduação *stricto sensu*;
- XVII - Submeter à aprovação da CaPGPq-ISS eventuais mudanças no Regimento Interno do PPGICS;

§ Parágrafo único. A redação final a ser encaminhada deverá ser previamente aprovada pela CEPG, em reunião convocada para este fim, e será exigido quórum especial, isto é, a presença da maioria absoluta dos membros da CEPG.

- XVIII - Convocar, por decisão da maioria dos seus membros, reuniões extraordinárias do

colegiado;

XIX - Acompanhar a secretaria do programa, que será responsável por: inserção e atualização de todas as informações relativas aos(as) discentes e docentes do PPGICS nos bancos de dados institucionais; conferência do cumprimento de todos os procedimentos necessários para o encaminhamento de solicitação de bancas examinadoras para as defesas de dissertação ou tese; encaminhamento de documentações, memorandos e formulários para a CaPGPq-ISS assinados pelo(a) coordenador(a) do programa;

XX - Manter atualizadas as informações do programa em meios eletrônicos;

XXI - Emitir parecer circunstanciado sobre a equivalência de títulos de Mestre(a) e Doutor(a), em sua área de atuação, obtidos no exterior, por solicitação das instâncias superiores;

XXII - Elaborar as regras internas de funcionamento do Pós-Doutorado, em acordo com as regras do Regimento Interno da Pós-graduação e Pesquisa da Unifesp;

XXIII - Decidir, em primeira instância, sobre quaisquer questões omissas relativas ao Programa;

XXIV - Decidir, em primeira instância, sobre os recursos interpostos por estudantes, orientadores(as) ou pesquisadores(as) do PPGICS;

XXV - Praticar os demais atos de sua competência delegados pelo CPGPq.

Artigo 8º - A CEPG reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo(a) coordenador(a) do PPGICS ou por um terço dos seus membros.

§ 1º - A convocação para as sessões, ordinárias ou extraordinárias será feita por e-mail, enviado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 2º - A pauta da reunião será distribuída aos membros da CEPG juntamente com a convocação.

§ 3º - Em casos especiais, sem observância do prazo previsto, poderá ser incluída na ordem do dia, a critério da CEPG, matéria distribuída em pauta complementar.

§ 4º - As reuniões da CEPG serão instaladas presencial ou remotamente (modo síncrono), no horário definido, com a presença de mais da metade de seus membros com direito a voto.

§ 5º - Não havendo quórum suficiente à primeira chamada, a reunião será iniciada 15 (quinze) minutos após o horário definido inicialmente, com o número de presentes à sessão e com poder deliberativo.

§ 6º - As reuniões da CEPG são abertas a todos(as) os(as) orientadores(as) e discentes regularmente matriculados no Programa, apenas como ouvinte, sem direito a voto.

§ 7º - Poderão ser convidados(as) para as reuniões da CEPG, com direito a voz e não a voto, orientadores(as) ou discentes, regularmente matriculados(as), para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais.

§ 8º - As decisões da CEPG serão expressas por maioria simples de votos, sendo que todos os membros da CEPG presentes na reunião poderão votar. Em ocasiões de impasse, exaurida qualquer discussão adicional, a decisão final cabe ao coordenador.

§ 9º - As decisões da CEPG deverão constar em ata, a qual deverá ser aprovada em reunião subsequente.

§ 10º - As decisões da CEPG poderão ser objeto de recurso submetido, em segunda instância, à CaPGPq-ISS e em última instância ao CPGPq.

§ 11º - As atas das reuniões da CEPG serão enviadas por e-mail a todos os orientadores em prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua aprovação.

§ 12º - Mudanças no Regimento Interno do PPGICS somente poderão ocorrer em reunião com convocação específica para este fim, e será exigido quórum especial, isto é, a presença da maioria dos membros da CEPG.

CAPÍTULO II - Da Coordenação do PPGICS

Artigo 9º - A CEPG, instância executora do PPGICS, terá um(a) coordenador(a):

§ 1º - O(A) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) serão eleitos(as), como uma chapa única, pelo corpo docente permanente credenciado no PPGICS.

§ 2º - O(A) vice-coordenador(a) substituirá o(a) coordenador(a) em suas férias, faltas e impedimentos, bem como o sucederá, em caso de vacância, até novo provimento.

§ 3º - Em caso de vacância simultânea das funções de coordenador(a) e vice-coordenador(a), assumirá a coordenação da CEPG o membro mais antigo da CEPG e, em caso de empate, aquele(a) que contar com maior tempo no PPGICS, que conduzirá nova eleição no prazo de sessenta dias. Persistindo o empate, proceder-se-á ao sorteio.

§ 4º - Em caso de vacância da função de vice-coordenador(a), faltando um período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato, o coordenador promoverá, em até 30 (trinta) dias, a escolha do(a) novo(a) vice-coordenador(a) para complementação do mandato, observado o disposto no artigo seguinte quanto à escolha e o período das eleições.

§ 5º - Em caso de vacância da função de vice-coordenador(a), faltando um período inferior a 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato, não será necessária a realização de eleição para a escolha de um(a) vice-coordenador(a).

§ 6º - Nas hipóteses constantes nos parágrafos 3º, 4º e 5º deste artigo, não havendo a escolha nos prazos estipulados, caberá à Coordenação da CaPGPq-ISS a designação de docente permanente do PPGICS para o exercício da função de Coordenador de Curso *pro tempore*, com prazo de 90 (noventa) dias para realizar novas eleições.

Artigo 10 - As vagas para Coordenação do PPGICS serão delegadas por meio de eleição dos(as) candidatos(as), sempre no formato de chapas.

I - Até 30 dias antes do fim do mandato, a CEPG deverá divulgar edital próprio sobre o processo eleitoral, incluindo períodos para inscrição e homologação dos resultados;

II - Os(as) candidatos(as) ao cargo de coordenador(a) e vice-coordenador(a) deverão ser orientadores(as) permanentes do PPGICS e servidores(as) do quadro permanente da Unifesp;

III - O mandato do(a) coordenador(a) e vice-coordenador(a) será de quatro anos, admitida uma única recondução sucessiva;

IV - O(A) coordenador(a) e vice-coordenador(a) deverão, preferencialmente, estar em linhas de pesquisa distintas;

V - Caberá a CaPGPq-ISS aprovar os nomes do(a) coordenador(a) e do(a) vice-coordenador(a) e encaminhar para homologação no CPGPq.

§ 1º - A eleição do(a) Coordenador(a) será organizada por uma Comissão Eleitoral designada pela CEPG e constituída por dois membros de seu Corpo Docente e um pós-graduando regularmente matriculado no PPGICS e obedecerá ao estabelecido no Estatuto e Regimentos da Unifesp.

§ 2º - O resultado da eleição será divulgado na CEPG e encaminhado à CaPGPq-ISS para homologação.

Artigo 11 - Cabe ao(a) coordenador(a) do programa:

I - Ser o(a) interlocutor(a) das questões da CEPG no seu relacionamento com a CaPGPq-ISS e com o CPGPq;

II - Promover e harmonizar o funcionamento da CEPG e do programa;

III - Gerir e encaminhar as questões técnicas e administrativas da CEPG;

IV - Gerir os recursos financeiros do programa em consonância com o planejamento da CEPG e diretrizes da CaPGPq-ISS;

V - Representar o programa nas instâncias em que se fizer necessário;

VI - Convocar, por decisão da maioria dos membros de sua CEPG, reuniões extraordinárias do colegiado;

VII - Dinamizar a captação de recursos humanos e materiais que visem implementar ações direcionadas ao desenvolvimento e aprimoramento de cursos, propondo, inclusive, planos e estratégias para a consecução de objetivos;

VIII - Manter contatos preliminares com organizações nacionais e estrangeiras, no sentido de incrementar o intercâmbio sociocultural, objetivando novas perspectivas para o desenvolvimento do PPGICS;

Artigo 12 - Compete ao(a) vice-coordenador(a) do programa:

I - Desenvolver atividades de comum acordo com o(a) coordenador(a) e a CEPG;

II - Substituir o(a) coordenador(a) em suas eventuais férias, faltas e impedimentos, cabendo-lhe todas as prerrogativas, direitos e deveres inerentes à função.

CAPÍTULO III – Da Secretaria

Artigo 13 - A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativos, é o órgão de apoio da Coordenação do Curso, e dirigida por um(a) secretário(a).

Artigo 14 - Compete à Secretaria do Programa:

I - Atender os(as) docentes e pós-graduandos(as) no que se refere ao PPGICS;

II - Receber e processar todos os pedidos de inscrição relativos ao PPGICS, atendendo às especificidades de cada processo;

III - Disponibilizar informações atualizadas, nos meios apropriados de comunicação, pertinentes ao PPGICS;

IV - Manter atualizados e arquivados os documentos relativos ao corpo docente e pós-graduandos(as), às atividades didáticas e administrativas do PPGICS, conforme norma da Instituição;

V - Colaborar no controle interno das verbas do PPGICS;

VI - Elaborar os relatórios, cronogramas, calendários e outros documentos, sob a orientação do(a) Coordenador(a) e ou Vice-Coordenador(a) do PPGICS;

VII - Secretariar as reuniões de acordo com as solicitações da Coordenação do PPGICS, elaborando ata para apreciação e aprovação;

VIII - Exercer atividades próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pela coordenação do PPGICS;

IX - Exercer atividades e seguir fluxos administrativos descritos no Regimento Interno da Pós-graduação e Pesquisa.

CAPÍTULO IV- Dos(as) Orientadores(as)

Artigo 15 - O corpo docente do PPGICS será constituído por professores(as) e servidores(as) da Unifesp com titulação acadêmica igual ou superior à de Doutor.

§ Parágrafo único. Os(as) orientadores(as) poderão ser permanentes, colaboradores ou visitantes de acordo com as regras e a normatização vigentes.

Artigo 16 - Os(as) orientadores(as) do PPGICS deverão ser portadores do título de Doutor.

§ Parágrafo único. A produção científica do(a) orientador(a) é critério obrigatório na avaliação de credenciamento e reconhecimento.

Artigo 17 - A aprovação do credenciamento e reconhecimento será feita pela CaPGPq-ISS que fará apreciação e encaminhará ao CPGPq, por solicitação da CEPG.

§ 1º - As solicitações de credenciamento e reconhecimento serão realizadas em fluxo contínuo e deverão ser apresentadas à CEPG, por meio eletrônico, em conformidade com os critérios vigentes no PPGICS.

§ 2º - O reconhecimento será realizado a cada 3 (três) anos, de acordo com as regras estabelecidas pela CEPG.

§ 3º - Na hipótese do(a) orientador(a) não ter seu reconhecimento aprovado, poderá concluir as orientações em andamento, mas não poderá aceitar novos orientandos.

§ 4º - Caso o(a) orientador(a) não possua a pontuação mínima exigida até a conclusão do seu(ua) último(a) orientando(a), a CEPG informará à CaPGPq-ISS, que tomará as devidas providências para o desligamento do(a) docente.

§ 4º - Caso o(a) orientador(a) seja desligado(a) por não atender aos critérios de produção científica vigentes, ele(a) poderá solicitar um novo credenciamento após 6 (seis) meses do seu desligamento e deverá seguir o rito de credenciamento inicial.

Artigo 18 - Os critérios para credenciamento e reconhecimento de orientadores(as) serão reavaliados periodicamente pela CaPGPq-ISS, a partir de sugestões da CEPG do PPGICS.

Artigo 19- A CEPG possui a prerrogativa de, a qualquer tempo e em cumprimento do presente Regimento, solicitar o descredenciamento de orientadores(as) junto à CaPGPq-ISS.

Artigo 20 - Solicitação de descredenciamento podem ocorrer nas seguintes condições:

I - A pedido, por meio de documento circunstanciado à CEPG e posteriormente encaminhado à CaPGPq-ISS para providências;

II - Por solicitação da coordenação do PPGICS, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa do(a) orientador(a);

III - Por conduta imprópria, processo disciplinar ou que fira as normas ou Ética, respeitando-se o contraditório e ampla defesa do(a) orientador(a).

§ Parágrafo único. A CaPGPq é o foro de apresentação de recursos em primeira instância,

quando necessário, pode-se recorrer ao CPGPq da Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (ProPGPq) em última instância.

Artigo 21 - A homologação do pessoal docente do programa será feita pela CEPG, devendo ser credenciado pela CaPGPq-ISS e pelo CPGPq.

Artigo 22 - Os(As) orientadores(as) do programa terão a função de assistir o(a) discente em suas atividades na pós-graduação.

§ 1º - O número de orientandos(as) por orientador(a) não poderá exceder a 10 (dez), considerados conjuntamente os níveis de Mestrado e Doutorado, e de outros programas que o(a) orientador(a) possa estar credenciado.

§ 2º - A relação dos(as) docentes e orientadores(as) do programa, com as respectivas áreas de atuação e número de vagas, será fornecida aos(as) candidatos(as) ao Mestrado e ao Doutorado pela secretaria de pós-graduação, em Editais específicos, os quais serão publicizados todos os anos durante o mês de janeiro no site oficial do PPGICS.

Artigo 23 - São atribuições do(a) orientador(a):

- I - Respeitar e cumprir o disposto neste Regimento;
- II - Elaborar, de comum acordo com seu(sua) orientando(a), o plano de atividades deste(a) e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
- III - Acompanhar e manifestar-se perante a CEPG sobre o desempenho do(a) discente;
- IV - Solicitar à CEPG, de acordo com o presente Regimento, as providências para realização de exame de qualificação e para a defesa da dissertação ou tese do(a) discente;
- V - Assistir ao(a) discente na elaboração de sua Dissertação ou Tese;
- VI - Sugerir à CEPG os nomes para composição das comissões julgadoras do exame de qualificação e da dissertação ou tese do(a) discente;
- VII - Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do(a) orientando(a) por insuficiência de desempenho ou por questões éticas;
- VIII - Presidir a sessão do exame de qualificação e sessão de defesa da dissertação ou tese do seu(sua) orientando(a), e no seu impedimento, indicar substituto que deve fazer parte do corpo docente credenciado no PPGICS;
- IX - Respeitar e cumprir os prazos e datas estipulados pela Secretaria e pela CEPG, inerentes ao bom andamento do Programa.

Artigo 24 - É vedada a orientação de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em

linha reta ou colateral até o terceiro grau.

Artigo 25 - O(A) orientador(a) poderá indicar até 2 (dois) coorientadores(as) em comum acordo com o seu orientando(a).

I - O(A) coorientador(a) será indicado pelo(a) orientador(a) que deverá justificar sua participação perante à CEPG;

II - O(A) coorientador(a) deverá ser portador do título de Doutor, e na falta deste, excepcionalmente ter sua indicação aprovada pela CEPG.

§ 1º - O(A) coorientador(a) poderá ou não ter vínculo formal com a Unifesp.

§ 2º - O(A) coorientador(a) não poderá participar como membro avaliador das bancas de qualificação e/ou defesa do(a) orientando(a), mas poderá, na ausência do orientador, presidir tais bancas, desde que seja credenciado no PPGICS.

Artigo 26 - A mudança de orientador(a) poderá ser solicitada à CEPG tanto pelo(a) discente quanto pelo(a) orientador(a), por meio de requerimento com justificativa, o qual deverá ser assinado pelo(a) discente, seu(ua) atual orientador(a) e o(a) orientador(a) proposto(a), devendo a nova escolha ser aprovada pela CEPG e homologada pela CaPGPq-ISS.

§ Parágrafo único. A mudança de orientador(a) só poderá ocorrer se houver docente da área envolvida credenciado no programa e com disponibilidade de vaga.

Artigo 27 - O(A) orientador(a) poderá a qualquer momento solicitar à CEPG a dispensa da função, mediante justificativa.

§ Parágrafo único. No caso de haver impedimento do(a) orientador(a) na continuidade dos trabalhos, não havendo coorientador(a) credenciado no programa, caberá à CEPG avaliar o pedido do(a) orientador(a), bem como indicar um(a) novo(a) orientador(a), com a concordância do(a) discente e do(a) referido(a) docente.

Artigo 28 - A critério da CEPG, os(as) discentes do programa poderão ser orientados(as) pelos(as) docentes na modalidade de orientação múltipla.

I - A orientação múltipla de um(a) discente será exercida por 2 (dois) ou 3 (três) orientadores(as) credenciados(as) no programa, atuantes em áreas de pesquisa diferentes, mediante justificativa e aprovação pela CEPG;

II - Os(As) orientadores(as) que exercem a orientação múltipla serão igualmente responsáveis pelo(a) discente e exercem todas as atribuições previstas no Artigo 23 deste Regimento Interno, devendo todos(as) manifestar-se, anuir e dar ciência nos assuntos relacionados à vida acadêmica

do(a) discente no programa;

III - Apenas um(a) dos(a) orientadores(as) presidirá o exame de qualificação e a sessão de defesa de dissertação, tese ou trabalho equivalente e, no seu impedimento, será substituído por outro(a) orientador(a) que exerce a orientação múltipla do(a) discente;

IV - Para efeito de comprovação documental da orientação múltipla, a ata de defesa de dissertação, tese ou trabalho equivalente do(a) discente registrará que ele(a) foi orientado(a) nessa modalidade nos termos do presente artigo, podendo também a coordenação do programa expedir, a qualquer momento, declaração atestando a orientação nessa modalidade.

Artigo 29 - Os(as) docentes credenciados(as) para orientação deverão comunicar a coordenação do programa, quando solicitado, o número de orientandos(as) que aceitarão para o Mestrado e/ou Doutorado.

§ Parágrafo único. Orientações de discentes no nível doutorado poderá ser feita somente por docentes orientadores que tenham ao menos um discente de mestrado defendido.

Artigo 30 - A atuação eventual em atividades específicas não caracteriza um docente ou pesquisador como integrante do corpo docente do PPGICS em nenhuma das classificações previstas no artigo 15, parágrafo único.

§ Parágrafo único. Por atividades específicas, entendem-se as palestras ou conferências, a participação em bancas examinadoras, a coautoria em artigos publicados, a coorientação de Dissertação ou Tese, a participação em projetos de pesquisa e em outras atividades acadêmicas caracterizadas como eventuais no regimento do Programa.

CAPÍTULO V – Dos(as) Pós-Graduandos(as)

Artigo 31 - Pós-graduando(a) é o(a) discente portador(a) de diploma de graduação outorgado por Instituição oficial de Ensino Superior ou por ela reconhecida e aprovado(a) em processo seletivo previsto no PPGICS.

§ Parágrafo único. O corpo discente tem representação na CEPG com direito a voz e voto na forma da legislação vigente e prevista no Regimento Geral da UNIFESP.

Artigo 32 - Pós-graduando(a) estrangeiro(a) é o(a) discente que atende às exigências específicas para ingresso e permanência de discentes estrangeiros(as), conforme normas estabelecidas pela CaPGPq-ISS.

CAPÍTULO VI – Dos Alunos Especiais

Artigo 33 - O(A) aluno(a) especial é o(a) discente portador de diploma de graduação outorgado por Instituição oficial de Ensino Superior ou por ela reconhecida mas não regularmente matriculado(a) em programa de pós-graduação da Unifesp.

§ 1º - É somente permitida a matrícula do(a) aluno(a) especial em disciplinas, mediante aprovação do docente responsável pela disciplina.

§ 2º - O(A) aluno(a) especial terá direito ao certificado de aprovação na disciplina, que será expedido pela CEPG.

§ 3º - Os créditos obtidos poderão ser utilizados para obtenção do título de Mestre e Doutor, a critério da CEPG, desde que o(a) aluno(a) seja regularmente admitido, após processo seletivo, no prazo máximo de 4 (quatro) anos, após a conclusão da disciplina.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I – Das Atividades, Requisitos e Prazos

SEÇÃO I – Do Processo Seletivo e Matrícula

Artigo 34 - Serão admitidos(as) como candidatos(as) ao PPGICS portadores de diplomas de graduação outorgados por Instituição oficial de Ensino Superior ou por ela reconhecida.

§ 1º - No caso da Instituição de Ensino Superior (IES) não ter expedido o diploma de graduação a que faz jus o(a) candidato(a), por ocasião da matrícula inicial aceitar-se-á a declaração da IES indicando a data da conclusão do curso e da colação de grau já realizada pelo(a) candidato(a).

§ 2º - Para a outorga e homologação dos títulos de Mestre ou de Doutor, é necessária a apresentação do diploma de graduação à CaPGPq-ISS.

§ 3º - Todos(as) os(as) candidatos(as) serão submetidos(s) ao processo seletivo e, se aprovados(as), deverão realizar a matrícula no prazo máximo de 6 (seis) meses após a data de aprovação.

Artigo 35 - Os(As) pós-graduandos(as) estrangeiros que pretendam ingressar no PPGICS deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Satisfazer as exigências específicas para ingresso e permanência de pós-graduandos(as) estrangeiros, conforme estabelecidas na CaPGPq-ISS;

II - Comprovar formação em curso de graduação e possuir diploma de graduação admitido conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno da Pós-graduação e Pesquisa da Unifesp;
III - Providenciar a documentação legal para comprovar situação regular no território nacional.
O(A) orientador(a) e a CEPG julgarão a necessidade de o(a) pós-graduando(a) estrangeiro(a) apresentar comprovante de proficiência em língua portuguesa.

Artigo 36 - Os processos seletivos para ingresso no Mestrado e no Doutorado do PPGICS ocorrerão em fluxo contínuo e terão suas regras e requisitos definidos em editais específicos, publicados todos os anos, durante o mês de janeiro, no site oficial do PPGICS.

§ 1º - Serão explicitadas nos editais as normas específicas do processo, forma de inscrição, critérios para cotas, prazos para recursos e formato da seleção.

§ 2º - Todos os editais obedecerão aos regramentos sobre as Ações Afirmativas na Pós-graduação de modo que estejam contemplados 25% (vinte e cinco por cento) das vagas para ingresso de candidatos(as) negros(as), quilombolas, indígenas ou com deficiência.

Artigo 37 - Após aprovação no processo seletivo para o Mestrado ou Doutorado, o(a) candidato(a) deverá requerer sua matrícula, mediante anuência do(a) orientador(a), no prazo máximo de 6 (seis) meses, contabilizados a partir da divulgação do resultado final.

§ 1º - A solicitação de matrícula deverá ser acompanhada do comprovante de submissão do projeto ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) ou Comissão de Ética na Utilização de Animais (CEUA) ou termo de responsabilidade assinado pelo(a) orientador(a) e dos documentos: RG, CPF, Certidão de Nascimento ou Casamento, Título de Eleitor, Certidão Militar, Currículo lattes atualizado, Diploma (frente e verso) e Histórico da Graduação.

§ 2º - É proibida a realização de qualquer tipo de pesquisa envolvendo seres humanos e/ou experimentação animal sem aprovação prévia do CEP ou CEUA, respectivamente.

§ 3º - Para projetos de pesquisa sem envolvimento de uso de animais ou seres humanos será necessário a apresentação de uma declaração de responsabilidade assinada pelo(a) orientador(a), discente e chefe do departamento onde o(a) orientador(a) está lotado(a).

§ 4º - O corpo discente do PPGICS será constituído pelos(as) discentes regularmente matriculados(as).

Artigo 38 - O(A) discente deverá efetuar matrículas anuais e com a anuência do(a) orientador(a), até a obtenção do título de Mestre ou de Doutor.

§ 1º - No caso de o(a) discente não efetuar sua matrícula na época determinada, terá dois meses de prazo para efetuar o trancamento da matrícula;

§ 2º - No caso do(a) discente não efetuar sua matrícula, será automaticamente desligado(a).

SEÇÃO II – Da Proficiência em Língua Estrangeira

Artigo 39 - O exame de proficiência em língua estrangeira será obrigatório para inscrição no processo seletivo tanto para o Mestrado quanto para o Doutorado no PPGICS.

Artigo 40 - Aos(Às) candidatos(as) que desejam realizar inscrição para o processo seletivo para o Mestrado ou para o Doutorado será exigido, no momento da inscrição, proficiência em língua estrangeira, sendo:

I - Para Mestrado e Doutorado, os(as) candidatos(as) devem evidenciar proficiência em inglês como idioma estrangeiro, a ser comprovada no ato da inscrição para o processo seletivo;

II - É reconhecida a proficiência em língua portuguesa como idioma estrangeiro para candidatos(as) surdos(as), estrangeiros(as) ou indígenas.

Artigo 41 - Os procedimentos para realização dos exames de proficiência no âmbito do PPGICS devem ser verificados na última instrução normativa publicada sobre a matéria.

SEÇÃO III – Da Transferência de Nível

Artigo 42 - A transferência de nível dentro do PPGICS, quer seja Mestrado para Doutorado ou Doutorado para Mestrado, será permitida com o aproveitamento dos créditos já obtidos, sujeita à concordância do(a) orientador(a) e da CEPG.

§ 1º - Para efeitos de prazo, será considerada a matrícula inicial efetuada de acordo com as regras do PPGICS.

§ 2º - Somente será permitida uma única transferência de nível.

§ 3º - Na transferência de nível de Doutorado para Mestrado, o processo só será considerado desde que respeitados os prazos máximos estabelecidos pelo PPGICS para o nível de Mestrado, a partir da matrícula inicial.

Artigo 43 - A transferência de nível Mestrado para Doutorado será permitida após a conclusão de pelo menos 20 (vinte) créditos em disciplinas. Esta mudança será possível caso o(a) discente:

I - Possua trabalho publicado ou aceito como primeiro(a) autor(a) em periódico com Qualis da CAPES de categoria A4 ou superior/equivalente;

II - Seja aprovado(a) no exame de admissão ao Doutorado, conforme as normas vigentes publicadas em edital. Essa aprovação deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) meses após a matrícula no Mestrado;

III - O prazo máximo de titulação para o Doutorado direto será o mesmo do Doutorado, tendo como data inicial, a data de matrícula do Mestrado.

SEÇÃO IV – Dos documentos

Artigo 44 - Do prontuário do(a) pós-graduando(a) deverão constar:

I - Anuência formal do(a) orientador(a);

II - Transferência de orientador(a), se houver;

III - Os créditos e conceitos obtidos nas disciplinas ou outras atividades;

IV - Carta de aprovação do projeto pelo CEP ou CEUA ou termo de responsabilidade;

V - Demais documentos relativos às exigências regimentais.

§ 1º - Caso o projeto envolva a participação de seres humanos e/ou experimentação animal, é de responsabilidade do(a) orientador(a) o encaminhamento do projeto de pesquisa ao CEP ou CEUA, respectivamente, constando o orientador como pesquisador principal e o discente como pesquisador associado.

§ 2º - Caso o projeto possua aprovação do CEP ou CEUA anterior ao ingresso do aluno na pós-graduação, caberá ao(a) orientador(a) submeter uma emenda ao projeto solicitando a inclusão do aluno como membro da equipe da pesquisa.

§ 3º - Caso o projeto esteja sendo realizado em parceria com outra IES e já possua aprovação do CEP ou CEUA dessa outra instituição, será necessário o envio de um adendo solicitando a inclusão da Unifesp como instituição coparticipante, bem como a inclusão do(a) orientador(a) e dos(as) pós-graduandos(as) como membros da equipe de pesquisa.

Artigo 45 - No histórico escolar deverão constar, além dos conceitos classificatórios obtidos nas disciplinas cursadas, as seguintes anotações:

I - Disciplinas cursadas fora do PPGICS anteriormente à matrícula inicial, desde que a disciplina tenha sido cursada no prazo máximo de 4 (quatro) anos, a contar da data do término da disciplina até a data de matrícula no PPGICS;

II - Os conceitos relativos à defesa da dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado.

SEÇÃO V – Dos prazos

Artigo 46 - O prazo mínimo para a conclusão do programa de pós-graduação, compreendendo a apresentação da dissertação ou da tese, será de 12 (doze) meses para Mestrado e 24 (vinte e quatro) meses para Doutorado. O prazo máximo será de 24 (vinte e quatro) meses para Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para Doutorado, com a possibilidade de solicitações de prorrogação por mais 3 (três) meses para Mestrado e 6 (seis) meses para Doutorado, limitadas ao prazo total contido no Regimento Interno da Pós-graduação e Pesquisa da Unifesp, mediante justificativa e aprovação da CEPG.

§ 1º - O(A) discente que realizar estágio no exterior durante a realização do Mestrado ou Doutorado deverá respeitar os prazos estabelecidos neste Regimento para realização da qualificação e defesa.

§ 2º - O período de trancamento de matrícula, caso ocorra, será computado nestes prazos estabelecidos.

Artigo 47 - Os prazos a que se refere o caput do Artigo 46 iniciam-se com a data da matrícula inicial e expiram-se por ocasião da homologação do título pelo CPGPq. Portanto, para que estes prazos sejam cumpridos, o(a) discente deverá entregar a dissertação ou tese e os documentos solicitando a defesa à CEPG do PPGICS **até 22 (vinte e dois) meses e 46 (quarenta e seis) meses da sua matrícula**, para Mestrado e Doutorado, respectivamente.

Artigo 48 - Em caráter excepcional, será permitido ao(a) discente regularmente matriculado(a) no PPGICS o trancamento de matrícula com interrupção plena das atividades escolares por período global não superior a 12 (doze) meses.

§ Parágrafo único. Serão respeitados os afastamentos decorrentes de licença maternidade e/ou paternidade de acordo com a legislação vigente.

Artigo 49 - Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser observados os seguintes quesitos:

I - O requerimento para trancamento de matrícula deverá conter os motivos do pedido documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;

II - O requerimento, firmado pelo(a) discente e com manifestação favorável circunstanciada do(a) orientador(a), será encaminhado à CEPG e, em seguida, para aprovação pela CaPGPq-ISS.

Artigo 50 - O(A) discente será desligado(a) do PPGICS na ocorrência de uma das hipóteses

seguintes:

I - A pedido do(a) interessado(a);

II - Se não efetivar a matrícula inicial;

III - Se não efetuar as rematrículas anuais;

IV- Se reprovado(a) 2 (duas) vezes na mesma disciplina ou reprovado(a) em 3 (três) disciplinas distintas;

V - Se não cumprir o prazo máximo para realização do exame geral de qualificação estabelecido no caput do Artigo 61;

VI - Se não cumprir o prazo máximo para a finalização da dissertação ou tese estabelecido no caput do Artigo 46;

VII - Se reprovado pela segunda vez no exame geral de qualificação ou na defesa da dissertação ou tese;

VIII - Por solicitação do(a) orientador(a) junto à CEPG, devido a desempenho acadêmico insatisfatório fundamentado em relatório circunstanciado, respeitando-se o contraditório e ampla defesa do(a) discente(a), após aprovação pela CaPGPq-ISS e homologação pelo CPGPq;

IX - Por motivos disciplinares ou éticos, incluindo-se plágio, falsificação de resultados ou fabricação de dados falsos, a pedido da CEPG ou de outra instância superior da Universidade, respeitando-se o contraditório e ampla defesa do(a) discente(a), após aprovação pela CaPGPq-ISS e homologação pelo CPGPq;

§ Parágrafo único. Em todos os casos o(a) discente receberá ciência das decisões tomadas.

Artigo 51 - O(A) discente desligado(a) do PPGICS ou de qualquer outro PPG da Unifesp, por qualquer motivo, poderá reingressar ou ingressar no programa, no mesmo nível ou não, como nova matrícula, desde que o novo processo seletivo não ocorra no mesmo ano do cancelamento e não seja por motivo disciplinar ou ético.

§ 1º - A solicitação de nova matrícula só poderá ser realizada após aprovação em novo processo seletivo e deverá ser instruída pelos seguintes documentos:

I - Justificativa do interessado;

II - Manifestação circunstanciada da CEPG emitida por um relator por ela designado;

III - Anuência do(a) orientador(a);

IV - Histórico escolar completo do curso pregresso de pós-graduação.

§ 2º - O(A) interessado(a), cujo pedido for deferido, será considerado(a) discente novo(a) e conseqüentemente deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os(a) discentes ingressantes, podendo aproveitar os créditos e resultado de exame de qualificação obtidos antes

do desligamento.

§ 3º - A nova matrícula mencionada no caput deste Artigo será permitida uma única vez.

§ 4º - O não cumprimento das presentes normas implicará no cancelamento da nova matrícula.

SEÇÃO VI- Do Regime Didático

Artigo 52 - As atividades do PPGICS compreenderão:

I - Disciplinas;

II - Programa de Aperfeiçoamento Didático (PAD);

II - Atividades de pesquisa;

III- Exame de qualificação da dissertação de Mestrado ou de tese de Doutorado;

IV - Redação de dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado;

V- Defesa da dissertação de Mestrado ou de tese de Doutorado.

Artigo 53 - O ano letivo do programa será dividido em 2 (dois) períodos, para atender as exigências de planejamento didático e administrativo. O regime de matrícula nas disciplinas será por período, respeitando-se o número de vagas estipulado pelo docente responsável pela disciplina em consonância com a CEPG.

§ 1º- Poderão ser oferecidas disciplinas sob forma concentrada, para atender às necessidades discentes ou para utilizar a presença de professores nacionais ou estrangeiros que visitem a unidade.

§ 2º - O treinamento didático dos(as) discentes, em ambos os níveis, será desenvolvido por meio da participação supervisionada nos Módulos dos Programas de Graduação da Unifesp, por meio do PAD.

§ 3º - A duração mínima do PAD será de 1 (um) semestre para o Mestrado e 2 (dois) semestres para o Doutorado e a duração máxima será de 2 (dois) semestres para o Mestrado e 3 (três) semestres para o Doutorado.

§ 4º - O PAD é obrigatório para Doutorandos que forem contemplados com bolsa de estudos da CAPES, os quais deverão realizar pelo menos 2 (dois) semestres. Para os(as) demais discentes o PAD não é obrigatório mas é fortemente recomendado.

Artigo 54 - O cronograma de atividades proposto para cada período letivo deverá esclarecer, para cada disciplina, o número de vagas mínimo e máximo e a carga horária total de trabalhos exigidos com a sua caracterização.

Artigo 55 - A integralização das atividades necessárias à obtenção dos graus acadêmicos de Mestre(a) e de Doutor(a) será expressa em unidades de créditos.

§ Parágrafo único. Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas e outras atividades (estágio de docência-PAD, publicações científicas em periódicos especializados e participação em congressos e jornadas com apresentação de trabalhos), além da elaboração do trabalho destinado à dissertação ou tese.

Artigo 56 - As atividades programadas para o Mestrado e Doutorado deverão integralizar no mínimo 25 (vinte e cinco) e 40 (quarenta) unidades de créditos, respectivamente.

§ 1º - Os créditos necessários à obtenção do Mestrado ou do Doutorado deverão ser obtidos em disciplinas e podem ser complementados com outras atividades (estágio de docência-PAD, publicações científicas em periódicos especializados e participação em congressos e jornadas com apresentação de trabalhos).

§ 2º - O total de créditos em disciplinas deverá ser de no mínimo 70% (setenta por cento) do cômputo geral para o Mestrado (18 créditos) e para o Doutorado (28 créditos).

§ 3º - Os(As) discentes de Doutorado poderão aproveitar os créditos obtidos no Mestrado, respeitando-se o limite de 50% (cinquenta por cento) do total de créditos a serem cumpridos em disciplinas oferecidas pelo PPGICS.

§ 4º - Cada publicação científica em periódico com Qualis CAPES igual ou superior a A4 e cada participação em congresso científico com apresentação de trabalho realizada pelo(a) discente poderão, se comprovados e realizados durante o período em que o(a) discente está regularmente matriculado no PPGICS, dar direito a 1 (um) crédito.

§ 5º - Os créditos referentes a realização do estágio PAD serão contabilizados conforme o número de horas de atividades, ou seja, cada 15h de atividades corresponderão 1 (um) crédito, sendo permitido, no mínimo 30h (2 créditos) e no máximo, 60h (4 créditos) de atividades por estágio PAD.

§ 6º - O(A) orientador(a) juntamente com o(a) discente proporão a distribuição do número de créditos por atividade.

Artigo 57 - O currículo de disciplinas poderá incluir:

I - Disciplinas oferecidas pelo PPGICS;

II - Disciplinas oferecidas por outros PPG *stricto sensu* da Unifesp;

III - Disciplinas oferecidas por PPG *stricto sensu* de outras Universidades, a critério da CEPG;

§ 1º - O currículo de atividades a ser desenvolvido pelo(a) discente será proposto pelo(a) orientador(a), levando em conta a natureza do projeto de pesquisa.

§ 2º - Créditos obtidos em disciplinas realizadas fora do PPGICS poderão ser aproveitados quando requerido pelo(a) discente, devidamente justificado pelo(a) orientador(a).

§ 3º - Créditos obtidos em disciplinas cursadas em outros PPG *stricto sensu* da Unifesp, ou de outras Instituições, poderão ser aproveitados até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total exigido para o Mestrado e para o Doutorado;

§ 4º - O(A) discente que, tendo ingressado no programa de Mestrado e que, após manifestação do(a) orientador(a) e da CEPG for autorizado a prosseguir seu programa de Doutorado, aproveitará integralmente os créditos já obtidos no Mestrado.

Artigo 58 - A avaliação das disciplinas e outras atividades expressarão os níveis de desempenho do(a) discente, de acordo com os seguintes conceitos:

A - Excelente, com direito a créditos;

B - Bom, com direito a créditos;

C - Regular, com direito a créditos;

D - Insatisfatório, reprovado e sem direito a créditos.

§ 1º - O(A) discente que obtiver conceito D em qualquer disciplina ou atividade poderá repeti-la uma única vez, constando em seu histórico escolar somente o segundo conceito obtido.

§ 2º - A reprovação por 2 (duas) vezes na mesma disciplina constitui-se em motivo de desligamento do(a) discente do programa.

§ 3º - A reprovação em 3 (três) disciplinas distintas constitui-se em motivo de desligamento do(a) discente do programa.

Artigo 59 - Será obrigatória a frequência dos(as) discentes às atividades programadas.

§ 1º - O(A) discente será reprovado(a) na disciplina em que não tenha obtido 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

§ 2º - O(A) discente que, com anuência do(a) orientador(a), requerer o cancelamento de matrícula em uma disciplina, não a terá incluída em seu histórico escolar desde que efetivado no prazo máximo menor ou igual a 1/3 (um terço) da duração do curso da disciplina.

§ 3º - Se o cancelamento de matrícula em uma disciplina ocorrer num prazo maior que 1/3 (um terço) da duração do curso em horas, será atribuído ao(a) discente o conceito D para constar em seu histórico escolar.

Artigo 60 - A proposta de criação de novas disciplinas deverá ser avaliada pela CEPG mediante encaminhamento de:

I - Ofício à CEPG solicitando apreciação da proposta;

- II - Ementa detalhada da disciplina contendo bibliografia atualizada e carga horária;
- III - Justificativa da inserção da disciplina na proposta geral do programa, evidenciando sua relação com a(s) linha(s) de pesquisa(s) ou área(s) de concentração do Programa.

§ Parágrafo único. Orientadores(as) credenciados(as) no programa como permanente ou colaborador deverão ser os responsáveis pelas disciplinas.

SEÇÃO VII – Do Exame de Qualificação

Artigo 61 - O exame de qualificação será solicitado por escrito, pelo(a) orientador(a) à CEPG, respeitando-se o período máximo de 18 (dezoito) meses e 24 (vinte e quatro) meses, após a matrícula para o Mestrado e Doutorado, respectivamente.

§ Parágrafo único - A entrega dos exemplares de uma versão preliminar da dissertação ou tese para os membros da banca será de responsabilidade do(a) discente.

Artigo 62 - Para a banca de qualificação, serão convidados 2 (dois) examinadores (no máximo um interno ao programa) e 3 (três) examinadores (no máximo um interno ao programa) para Mestrado e Doutorado, respectivamente, e um suplente externo ao programa para ambos os níveis, os quais serão sugeridos pelo orientador para avaliação e aprovados pela CEPG.

§ 1º - O(A) orientador(a) é presidente e membro nato.

§ 2º - O(A) coorientador(a) não poderá fazer parte da banca examinadora.

§ 3º - Os(as) examinadores(as) deverão ter pelo menos título de Doutor.

Artigo 63 - A banca examinadora apreciará o conteúdo, forma de apresentação e relevância dos resultados preliminares, caso sejam apresentados, assim como domínio do tema e capacidade de argumentação e defesa do(a) candidato(a). O exame de qualificação será realizado em sessão pública.

§ Parágrafo único. O(A) candidato(a) terá 20 (vinte) a 30 (trinta) minutos para apresentação oral da dissertação preliminar, após a qual iniciará a arguição. Cada examinador(a) terá direito a 30 (trinta) minutos de arguição e o(a) candidato(a) a tempo equivalente para suas respostas.

Artigo 64 - A banca examinadora avaliará o(a) candidato(a) concluindo pela atribuição de um dos seguintes conceitos por meio de parecer circunstanciado:

I - Aprovado(a)

II - Reprovado(a)

§ 1º - Será considerado aprovado(a) o(a) discente que obtiver o conceito aprovado(a) pela maioria dos membros da banca de qualificação. No caso de empate, o desempate será feito pelo(a) docente orientador(a).

§ 2º - Em caso de reprovação, será permitida apenas uma repetição do exame de qualificação dentro do prazo de finalização do programa.

SEÇÃO VIII – Da Apresentação Formal da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado

Artigo 65 - A apresentação formal da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado poderá ser elaborada da forma convencional ou sob a forma de artigo(s) científico(s), relativo ao projeto de pesquisa do discente, acompanhada de Introdução e Considerações Finais, além das Referências Bibliográficas citadas, de acordo com o manual de normalização de trabalhos acadêmicos disponível no site do PPGICS.

§ Parágrafo único. No caso de apresentação da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado sob a forma de artigo(s) científico(s), deverão ser consideradas as implicações legais e relativas à originalidade, além da propriedade intelectual associadas à publicação em revistas científicas que passam a ter os direitos autorais sobre artigos publicados.

Artigo 66 - Antes da defesa da dissertação ou tese o(a) discente deverá cumprir as seguintes exigências:

I - Ter sido aprovado(a) em exame de qualificação;

II - Ter totalizado o número mínimo de créditos exigidos para integralização do programa.

§ 1º - Para o Doutorado, o(a) discente deverá ainda:

I- Apresentar o comprovante de publicação ou aceite de um artigo como primeiro autor em revista classificada como Qualis A4 da CAPES ou superior. Ou poderá apresentar o comprovante de que o artigo se encontra em avaliação em revista classificada como Qualis A4 da CAPES ou superior, desde que o(a) discente seja o(a) primeiro(a) autor(a);

II - Ter realizado o PAD durante pelo menos 2 (dois) semestres, caso tenha recebido bolsa da CAPES em qualquer momento do seu Doutorado.

Artigo 67 - A defesa será solicitada pelo(a) orientador(a) à CEPG, respeitando-se o período máximo de 22 (vinte e dois) meses e 46 (quarenta e seis) meses, após a matrícula para o Mestrado e Doutorado, respectivamente.

§ 1º - A solicitação deverá ser acompanhada de todos os documentos solicitados pela

CEPG descritos no site oficial do PPGICS.

§ 2º - A entrega dos exemplares de uma versão preliminar da dissertação ou tese para os membros da banca será de responsabilidade do(a) discente.

Artigo 68 - A dissertação será apresentada pelo(a) candidato(a) ao título de Mestre(a) a uma banca examinadora, frente à qual este fará a respectiva defesa em sessão pública.

§ 1º - A banca examinadora para obtenção do título de Mestre será presidida pelo(a) orientador(a) e composta de 3 (três) membros titulares e um suplente, indicados pelo(a) orientador(a) e aprovados pelo CEPG e pela CaPGPq-ISS.

§ 2º - Os membros da banca examinadora deverão possuir, no mínimo, o título de Doutor.

§ 3º - Na banca examinadora deverão figurar pelo menos um dos membros titulares externo à Unifesp, e não pertencente ao corpo de orientadores(as) do PPGICS, não podendo constar mais do que um membro do mesmo programa.

§ 4º - O membro suplente deverá ser externo à Unifesp e não pertencente ao corpo de orientadores(as) do PPGICS.

§ 5º - Será considerado(a) como membro externo o(a) participante não vinculado à Unifesp que:

I - obteve o título de doutor(a) em instituição diferente da Unifesp; ou

II - seja vinculado(a) a outra instituição ou programa de pós-graduação externo à Unifesp.

§ 6º - Na falta ou impedimento do(a) orientador(a) e coorientador(a) credenciado no PPGICS, caso possua, à sessão de defesa da dissertação, a CEPG designará um(a) substituto(a), o(a) qual deverá ser orientador(a) credenciado(a) no programa.

§ 7º - O(A) candidato(a) terá 30 (trinta) a 50 (cinquenta) minutos para apresentação oral da dissertação, após a qual iniciará a defesa. Cada examinador(a) terá direito a 30 (trinta) minutos de arguição e o candidato a tempo equivalente para suas respostas.

Artigo 69 - A tese será apresentada pelo(a) candidato(a) ao título de Doutor a uma banca examinadora, frente à qual este fará a respectiva defesa em sessão pública.

§ 1º - A banca examinadora para obtenção do título de Doutor(a) será presidida pelo(a) orientador(a) e composta de 4 (quatro) membros titulares e 2 (dois) suplentes, indicados pelo(a) orientador(a) e aprovados pelo CEPG e pela CaPGPq-ISS.

§ 2º - Os membros da banca examinadora deverão possuir, no mínimo, o título de Doutor.

§ 3º - Na banca examinadora deverão figurar pelo menos 2 (dois) membros titulares externos à Unifesp, e não pertencentes ao corpo de orientadores(as) do PPGICS, não podendo constar mais do que um membro do mesmo programa.

§ 4º - Na banca examinadora apenas um dos membros poderá ser pertencente ao corpo de orientadores(as) do PPGICS.

§ 5º - Pelo menos um dos membros suplentes deverá ser externo à Unifesp e não pertencente ao corpo de orientadores(as) do PPGICS.

§ 6º - Será considerado(a) como membro externo o(a) participante não vinculado à Unifesp que:

I - obteve o título de doutor(a) em instituição diferente da Unifesp; ou

II - seja vinculado(a) a outra instituição ou programa de pós-graduação externo à Unifesp.

§ 7º - Na falta ou impedimento do(a) orientador(a) e coorientador(a) credenciado no PPGICS, caso possua, à sessão de defesa da tese, a CEPG designará um(a) substituto(a), o(a) qual deverá ser orientador(a) credenciado(a) no programa.

§ 8º - O(A) candidato(a) terá 30 (trinta) a 50 (cinquenta) minutos para apresentação oral da tese, após a qual iniciará a defesa. Cada examinador terá direito a 30 (trinta) minutos de arguição e o(a) candidato(a) a tempo equivalente para suas respostas.

Artigo 70 - É vedada a participação nas bancas examinadoras de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, em relação ao(a) candidato(a), ao(a) orientador(a) e aos(as) coorientadores(as).

Artigo 71 - É vedada a indicação pelo(a) discente de membros da banca examinadora que avaliará sua dissertação ou tese.

Artigo 72 - O trabalho de pesquisa desenvolvido para elaboração de tese exigida para obtenção do grau de Doutor deverá ser original, capaz de representar contribuição significativa para área do conhecimento do tema abordado.

Artigo 73 - Em situações excepcionais, como no caso de trabalhos que envolvam direitos autorais, inovações tecnológicas, científicas, resguardo de patentes e demais dispositivos apresentados pela Lei nº 10.973/2004, a CEPG poderá julgar pertinente que todo o processo de defesa ocorra em sessão fechada, desde que discente e orientador(a) encaminhem previamente à CEPG requerimento devidamente justificado e solicitando a presença exclusiva dos membros da banca examinadora.

§ Parágrafo único. Na situação apresentada no caput deste Artigo, será solicitada aos membros titulares e suplentes da banca examinadora, quando da formalização do convite de participação, a assinatura de Termo de Confidencialidade.

Artigo 74 - Imediatamente após a conclusão da fase de arguição do(a) candidato(a) pela banca examinadora, cada examinador(a) expressará seu julgamento, em sessão secreta, considerando o(a) candidato(a) Aprovado ou Reprovado.

§ 1º - Será considerado aprovado(a) o(a) discente que obtiver o conceito aprovado(a) pela maioria dos membros da banca examinadora.

§ 2º - Em caso de reprovação, a banca examinadora deverá elaborar um parecer circunstanciado.

§ 3º - No caso da banca examinadora reprovar o(a) candidato(a), haverá direito a uma nova apresentação em um prazo de no máximo 1 (um) ano desde que não ultrapasse os prazos máximos de matrícula definidos pelo PPGICS.

§ 4º - Se o(a) candidato(a), após a reapresentação da defesa, for novamente Reprovado, será desligado do PPGICS.

§ 5º - O desligamento por 2 (duas) reprovações na defesa deverá ser informado a ProPGPq por meio de ofício circunstanciado assinado pelo(a) coordenador(a) do programa, com a ciência da CaPGPq-ISS.

Artigo 75 - A conclusão da comissão julgadora será formalizada por escrito. O resultado será proclamado ao(a) candidato(a) e o documento final encaminhado à CaPGPq-ISS via sistema SEI UNIFESP.

Artigo 76 - A sessão de defesa pública poderá ser realizada em outro idioma, desde que devidamente justificada a escolha e aprovada pela CEPG.

§ Parágrafo único. Além de a defesa pública poder ocorrer em outro idioma, em situações excepcionais, o mesmo pode acontecer com o idioma do documento apresentado: dissertação, tese ou trabalho equivalente.

Artigo 77 - A homologação dos títulos de Mestre(a) e de Doutor(a) será realizada pela CPGPq.

§ 1º - Após a defesa, se aprovado(a), o(a) discente deverá depositar a versão final de sua dissertação ou tese no Repositório Institucional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, junto com todas as documentações exigidas pela CEPG para emissão do título.

§ 2º - Se no decorrer de 2 (dois) anos o(a) discente não se empenhar na publicação do seu trabalho, o(a) orientador(a) poderá ser o(a) 1º autor(a) na publicação.

Artigo 78 - Ao(A) discente que cumprir todas as exigências regulamentares previstas para o Mestrado será conferido o grau de Mestre(a) em Ciências e, para o Doutorado, será conferido o

grau de Doutor(a) em Ciências.

TÍTULO IV – DO PÓS-DOCTORADO

Artigo 79 - O Pós-Doutorado é um estágio de pesquisa que poderá ser realizado por portadores(as) do título de Doutor(a) reconhecido pela CAPES ou, quando obtido no exterior, reconhecido por universidade brasileira regularmente credenciada que possua curso de pós-graduação avaliado, autorizado e reconhecido pela CAPES, sob a supervisão de um(a) orientador(a) credenciado(a) no PPGICS. Os requisitos necessários são:

I - O(A) supervisor(a) deve ter, no mínimo, formado 1 (um) Doutor(a) ou possuir 1 (um) discente de Doutorado regularmente matriculado(a) no PPGICS;

II - Termo de outorga da bolsa de pós-doutorado. Caso não seja solicitada bolsa de estudo em agência de fomento para pesquisa, a CEPG enviará o projeto de pesquisa para avaliação de assessoria científica tipo *ad hoc*,

III - Ofício à CEPG solicitando apreciação e proposta;

IV - Ementa detalhada da disciplina que o(a) Pós-Doutorando(a) irá oferecer no PPGICS, em conjunto com um(a) docente credenciado(a) no programa, contendo bibliografia atualizada e carga horária;

V - Justificativa da inserção da disciplina na proposta geral do Programa, evidenciando sua relação com linha(s) de pesquisa(s) ou área(s) de concentração do Programa;

VI - A inscrição no estágio de Pós-Doutorado somente será efetivada mediante a apresentação do protocolo de entrada do projeto no CEP ou CEUA ou declaração de responsabilidade assinado pelo(a) supervisor(a), pós-doutorando(a) e chefe do departamento. O início da pesquisa experimental envolvendo humanos ou animais, no entanto, dependerá da aprovação efetiva do Projeto pelo CEP ou CEUA respectivamente.

VII - A aprovação do projeto de pesquisa pelo CEP ou CEUA deverá ser apresentada em prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da data inicial de matrícula, sob pena de exclusão do(a) Pós-Doutorando(a) de suas atividades de pesquisa.

Artigo 80 - Cada proposta de Pós-Doutorado deverá ser encaminhada à CaPGPq, acompanhada da documentação solicitada no caput do Artigo 79, incluindo-se o resumo do projeto de pesquisa e as anuências expressas do(a) Supervisor(a) e do(a) Coordenador(a) do PPGICS.

§ Parágrafo único. Para efeitos de certificação, o Pós-Doutorado terá duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de 5 (cinco) anos.

Artigo 81 - A atividade de Pós-Doutorado não gera vínculo empregatício ou funcional entre a Universidade e o(a) Pós-Doutorando(a), sendo vedada a extensão de direitos e vantagens concedidos aos servidores e discentes de pós-graduação.

Artigo 82 - O(A) Pós-Doutorando(a) deverá se recadastrar a cada ano com aval do(a) supervisor(a) e apresentação das atividades parciais sugeridas pela regulamentação da CaPGPq-ISS.

Artigo 83 - Ao final das atividades de Pós-Doutorado, deverá ser encaminhado à CEPG do PPGICS os seguintes documentos:

I - Relatório Final do Projeto: relatório final do projeto desenvolvido durante o período do pós-doutorado. Caso tenha apresentado um relatório final durante o período de bolsa de alguma agência de fomento, é permitido utilizar o mesmo relatório para a conclusão do pós-doutorado;

II - Artigo Publicado ou comprovante que o artigo já foi submetido para publicação e encontra-se em avaliação;

III - Parecer do Comitê de Ética em Pesquisa referente ao projeto desenvolvido ou declaração de responsabilidade assinado;

IV - Comprovação de Oferta de Disciplina: Deve ser apresentada comprovação de que o(a) pós-doutorando(a) ministrou pelo menos 1 (uma) disciplina no PPGICS.

Artigo 84 - Cumpridos os requisitos, a CEPG enviará a documentação para a CaPGPq-ISS, a qual fará a conferência e o envio para que a ProPGPq faça a expedição do Certificado final de Pós-Doutorado.

Artigo 85 - O(A) Pós-Doutorando(a) poderá ser desligado:

I - A pedido, por meio de documento circunstanciado e firmado com ciência do(a) Supervisor(a), endereçado à CaPGPq-ISS;

II - Por solicitação do(a) supervisor(a), por meio de documento circunstanciado e firmado, endereçado à CaPGPq-ISS, respeitando-se o contraditório e ampla defesa do(a) Pós-Doutorando(a);

III - Por solicitação da coordenação do PPGICS, ouvidos os respectivos membros da CEPG e o(a) supervisor(a), respeitando-se o contraditório e a ampla defesa do(a) Pós-Doutorando(a);

IV - Por conduta imprópria ou que fira as normas ou ética, respeitando-se o contraditório e ampla defesa do(a) Pós-Doutorando(a);

V - De ofício, pela não apresentação do resultado da avaliação do projeto pelo CEP/CEUA;

VI - No caso da não finalização do Pós-Doutorado no prazo máximo de 5 anos, não tendo apresentado a publicação de artigo científico relacionado ao Pós-Doutoramento e relatório final das atividades realizadas.

§ Parágrafo único. A CaPGPq-ISS é a instância de apresentação de recursos em primeira instância. O requerente poderá recorrer ao CPGPq da ProPGPq em última instância.

Artigo 86 - Compete ao(a) Supervisor(a) do estágio de Pós-Doutorado:

I - Definir o início e o término do estágio de Pós-Doutorado, respeitando o caput do Artigo 80;

II - Assegurar condições necessárias para a realização das atividades de pesquisa previstas, inclusive prever a captação de recursos necessários para realização do estágio, se for o caso;

III - Acompanhar e supervisionar as atividades de pesquisa, a apresentação de relatórios parciais e final e o encerramento dos trabalhos, além das atividades de suporte ao ensino.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 87 - As proposições para mudança deste Regimento deverão ser aprovadas na CEPG e encaminhadas a CaPGPq-ISS para apreciação e deliberação, seguindo o Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp. A CaPGPq-ISS encaminhará o mesmo para aprovação pelo CPGPq.

Artigo 88 - Este Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação, mas os(as) discentes já matriculados no PPGICS, na data de homologação deste Regimento, seguem as normas estabelecidas no Regimento anterior até o prazo de sua defesa.

Artigo 89 - Os casos omissos serão resolvidos pela CEPG e, se necessário, encaminhados para a CaPGPq-ISS para apreciação.

Artigo 90 - Este Regimento entra em vigor a partir de 1 de dezembro de 2023.